

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA.

(Do Dep. Prof. Reginaldo Veras)

Requer a constituição de Comissão Especial Temporária para proferir parecer à PEC 23/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, I, alínea “m” c/c art. 34, I ambos do RICD, requero a Vossa Excelência a Criação de Comissão Especial Temporária pela MESA para acrescentar o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de oficial de justiça constitui elemento indispensável à efetividade jurisdicional, sendo o responsável pela execução material das decisões emanadas do Poder Judiciário. Sua atuação concretiza o princípio do devido processo legal, assegura a imparcialidade e contribui para a eficiência e celeridade processual, representando, na prática, a presença do Estado-Juiz perante a sociedade.

No âmbito cível, incumbe ao oficial de justiça a realização de atos como citações, intimações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências, certificando, com fé pública, a regularidade e a veracidade dos atos praticados. Na esfera penal, cabe-lhe proceder à condução coercitiva de pessoas, certificar ocultações, efetuar intimações por hora certa, garantir a incomunicabilidade dos jurados e cumprir mandados de prisão, entre outras atribuições de natureza essencial à persecução penal.

A função exige qualificação técnica e jurídica compatível com a complexidade das atividades desempenhadas, motivo pelo qual se impõe o requisito do bacharelado em Direito. Ademais, o exercício do cargo demanda equilíbrio emocional, discernimento e capacidade de mediação de conflitos,



tendo em vista que as diligências são, não raro, realizadas em contextos de alta tensão e resistência por parte dos jurisdicionados.

A atividade é notoriamente caracterizada pelo risco permanente. O cumprimento de mandados de prisão, busca e apreensão, afastamento do lar ou outras ordens judiciais de natureza coercitiva frequentemente expõe o oficial de justiça a ameaças, agressões físicas e, em casos extremos, a risco de morte. Diferentemente da polícia judiciária, que atua com aparato de segurança, armamento e em duplas, o oficial de justiça executa suas atribuições de forma isolada, desarmado e, muitas vezes, utilizando veículo próprio, circunstância que acentua a vulnerabilidade inerente à função.

Diante desse cenário, é inequívoca a necessidade de reconhecimento da periculosidade da atividade, bem como a instituição de tratamento previdenciário específico, com regime de aposentadoria diferenciado, em razão da natureza arriscada e das peculiaridades do exercício do cargo.

A valorização institucional dos oficiais de justiça é medida que se impõe. Assim como o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, esses servidores são essenciais à função jurisdicional do Estado e à concretização dos direitos e garantias constitucionais, especialmente no tocante à efetividade das decisões judiciais e à observância dos princípios da moralidade e da legalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a criação de Comissão Especial Temporária destinada a emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2023, reconhecendo a relevância jurídica e institucional da categoria e promovendo a devida tutela estatal aos riscos inerentes ao exercício da função.

Assim, requer o deferimento.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal
PV/DF

